



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# **DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

ANO XX PALMAS, QUARTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2009

Nº 1710



## **MESA DIRETORA**

**Presidente:** Dep. Carlos Henrique Gaguim

**1º Vice-presidente:** Dep. Júnior Coimbra

**2º Vice-presidente:** Dep. Eduardo do Dertins

**1º Secretário:** Dep. Paulo Roberto

**2º Secretário:** Dep. Stalin Bucar

**3ª Secretária:** Dep. Luana Ribeiro

**4º Secretário:** Dep. Manoel Queiroz

**Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO**

# Comissões Permanentes

## Local das Reuniões: Plenarinho

### Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia.

Reunião às terças-feiras, 8h

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **César Halum (pres)**, Manoel Queiroz (Vice) Amélio Cayres, José Geraldo, Eli Borges.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Marcello Lelis, Toinho Andrade, Cacildo Vasconcelos, Iderval Silva, Fábio Martins.

### Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Reunião às terças-feiras, 14h

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Iderval Silva (pres)**, Toinho Andrade (vice), Marcello Lelis, José Geraldo, Fábio Martins.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Raimundo Moreira, Sandoval Cardoso, Solange Duailibe.

### Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.

Reunião às terças-feiras, 17h

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Luana Ribeiro (pres)**, Manoel Queiroz (vice), César Halum, Raimundo Moreira, Eli Borges,

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Amélio Cayres, Dr. Zé Viana, Cacildo Vasconcelos, Júnior Coimbra, Eduardo do Dertins.

### Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Reunião às quartas-feiras, 8h

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Angelo Agnolin (pres)**, Fábio Martins(vice), Amélio Cayres, Raimundo Moreira, Josi Nunes.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Cacildo Vasconcelos, Júnior Coimbra, Eduardo do Dertins.

### Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Reunião às quartas-feiras, 14h

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Eduardo do Dertins (pres)**, Cacildo Vasconcelos(vice), Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Iderval Silva.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Pr. Pedro Lima, César Halum, José Geraldo, Josi Nunes, Fábio Martins.

### Comissão de Saúde e Meio Ambiente

Reunião às quintas-feiras, 15h

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Dr. Zé Viana(pres)**, Marcello Lelis (vice), Raimundo Palito, Júnior Coimbra, Solange Duailibe.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Luana Ribeiro, , Angelo Agnolin, José Geraldo, Josi Nunes, Manoel Queiroz.

### Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Reunião às quintas-feiras, 8h

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Sandoval Cardoso(pres)**, Eduardo do Dertins (vice), Marcello Lelis, César Halum, Cacildo Vasconcelos.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Amélio Cayres, Toinho Andrade, José Geraldo, Iderval Silva, Fábio Martins.

### Comissão de Segurança Pública

Reunião às quintas-feiras, 14h

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **José Geraldo (pres)**, Toinho Andrade(vice), Amélio Cayres, Sandoval Cardoso, Eduardo do Dertins.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Marcello Lelis, Angelo Agnolin, Raimundo Palito, Júnior Coimbra, Solange Duailibe.

### Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude

Reunião às quintas-feiras, 16h

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Júnior Coimbra (pres)**, Fábio Martins(vice), Pr. Pedro Lima, Toinho Andrade, Raimundo Moreira.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Marcello Lelis, Dr. Zé Viana, Raimundo Palito, Eli Borges, Manoel Queiroz.

### Comissão dos Direitos da Mulher

Reunião às quintas-feiras, 17h

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Luana Ribeiro (pres)**, Josi Nunes (vice), Angelo Agnolin, Raimundo Palito, Solange Duailibe.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Pr. Pedro Lima, César Halum, Raimundo Moreira, Eli Borges, Eduardo do Dertins.

### Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

### Comissão Especial de Acompanhamento das Ações de Promoção do Desenvolvimento Sustentável às Margens da UHE-Lajeado e Processos de Licenciamento Ambiental.

Reunião às terças-feiras, 15h

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Angelo Agnolin(pres)**, Solange Duailibe (vice), Marcello Lelis, José Geraldo, Eli Borges.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Júnior Coimbra, Cacildo Vasconcelos, Luana Ribeiro, Toinho Andrade, Fábio Martins.

### DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

Responsável: Diretoria Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação  
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO  
CEP 77003-905

# Atos Legislativos

## MENSAGEM Nº 44/2009

Palmas, 3 de agosto de 2009.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 40/2009, que autoriza o Poder Executivo a doar à Igreja Presbiteriana 305-Sul, em Palmas, área de terreno urbano que especifica.

A proposta de doação justifica-se na necessidade de regularizar, em favor da referida organização, a documentação do imóvel localizado na Quadra ARSO 32, Conjunto QC-03, Rua 1A, do Plano Diretor desta Capital, uma vez que a sede da instituição já se encontra instalada desde 1999.

Dessa feita, valorizando a atuação desse segmento religioso no meio social, em consonância com o princípio fundamental de promover o bem comum, constante da Constituição Federal, pode-se resguardar a consecução das atividades por ele realizadas, que ultrapassam o âmbito sacro e atendem até aos caracteres educacionais e assistenciais.

Atenciosamente,

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**

Governador do Estado

## PROJETO DE LEI Nº 40/2009

**Autoriza o Poder Executivo a doar à Igreja Presbiteriana 305-Sul área de terreno urbano que especifica.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar à Igreja Presbiteriana 305-Sul área de terreno urbano com o total de 1.154,02m<sup>2</sup>, em Palmas, constituída do Lote 1 da Quadra ARSO 32, Conjunto QC-03, Rua 1A, Matrícula n. 69.708, com os seguintes limites e confrontações:

“63,55m de frente com a Rua 1A + 3,19m + 3,19m de chanfrado; 7,10m de fundo com a Rua 1 e Rua 10; 39,08m do lado direito com a Rua 1; 39,40m do lado esquerdo com a Rua 10”.

Art. 2º A área de terreno urbano objeto da doação, gravada com cláusula de inalienabilidade, destina-se à sede da donatária.

Art. 3º No caso de extinção da donatária ou desvirtuado o fim para que é feita a doação, o terreno urbano e as respectivas acessões devem ser revertidos ao patrimônio do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Araguaia**, em Palmas, aos 3 dias do mês de agosto de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**

Governador do Estado

## MENSAGEM Nº 45/2009

Palmas, 3 de agosto de 2009.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 41/2009, que trata sobre autorização ao Poder Executivo para doar ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Tocantins – SEBRAE-TO área de terreno urbano que especifica.

A proposta objetiva a doação do imóvel urbano para a construção da sede administrativa definitiva do órgão, possibilitando seu adequado funcionamento e melhor atendimento aos empresários em geral, integrando as atividades de gestão e de educação.

Atenciosamente,

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**

Governador do Estado

## PROJETO DE LEI Nº 41/2009

**Autoriza o Poder Executivo a doar ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Tocantins – SEBRAE/TO área de terreno urbano que especifica.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Tocantins – SEBRAE-TO área de terreno urbano com o total de 6.400,00m<sup>2</sup>, em Palmas, constituída do Lote 10 da Quadra ACSUNO 40, Conjunto 2, situado à Rua NS-A, do loteamento Palmas, 3ª etapa, Matrícula n. 47.886, com os seguintes limites e confrontações:

“64,00m de frente com Rua NS-A; 64,00m de fundo com Lote 11; 100,00m do lado direito com o Lote 8; 100,00m do lado esquerdo com a Rua LO-10.”

Art. 2º O imóvel objeto da doação, gravado com cláusula de inalienabilidade, é destinado à construção da sede definitiva do SEBRAE-TO.

Art. 3º Desvirtuado o fim para que é feita a doação ou no caso de extinção da entidade donatária, os imóveis e as respectivas acessões devem ser revertidos ao patrimônio do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Araguaia**, em Palmas, aos 3 dias do mês de agosto de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**

Governador do Estado

## MENSAGEM Nº 46/2009

Palmas, 3 de agosto de 2009.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 42/2009, que versa

sobre autorização ao Poder Executivo para doar à Associação dos Servidores do Instituto Natureza do Tocantins área de terreno urbano que especifica.

A proposta de doação, constituída dos Lotes 24 e 25 da Quadra ACSUNO 70, Conjunto 2, desta Capital, tem como objeto tornar possível que se edifique a sede social da referida Associação, visando o desenvolvimento e a consolidação da entidade, resultando na melhoria da qualidade de vida dos servidores e de suas famílias, interesses coletivos que legitimam a utilização do instrumento pela Administração Pública.

Atenciosamente,

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**

Governador do Estado

## PROJETO DE LEI Nº 42/2009

**Autoriza o Poder Executivo a doar à Associação dos Servidores do Instituto Natureza do Tocantins área de terreno urbano que especifica.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar à Associação dos Servidores do Instituto Natureza do Tocantins área de terreno urbano, com total de 3.840,00m<sup>2</sup>, em Palmas, constituída dos Lotes 24 e 25 situados na Rua 8-A da Quadra ACSUNO 70, Conjunto 2, do Loteamento Palmas 3ª Etapa, com os seguintes limites e confrontações:

I – Lote 24, matrícula 47.986, com área de 1.920,00m<sup>2</sup>, sendo 40,00 metros de frente com a Rua 8-A; 40,00 metros de fundo com o Lote 19; 48,00 metros do lado direito com o Lote 25; 48,00 metros do lado esquerdo com Avenida NS-01;

II – Lote 25, matrícula 47.987, com área de 1.920,00m<sup>2</sup>, sendo 40,00 metros de frente com a Rua 8-A; 40,00 metros de fundo com o Lote 20; 48,00 metros do lado direito com o Lote 26; 48,00 metros do lado esquerdo com Lote 24.

Art. 2º Os imóveis objeto da doação, gravados com cláusula de inalienabilidade, são destinados à construção da sede definitiva do donatário.

Art. 3º Desvirtuado o fim para que é feita a doação ou no caso de extinção da entidade donatária, os imóveis e as respectivas acessões devem ser revertidos ao patrimônio do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Araguaia**, em Palmas, aos 3 dias do mês de agosto de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**

Governador do Estado

## MENSAGEM Nº 47/2009

Palmas, 3 de agosto de 2009.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 43/2009, que versa sobre autorização ao Poder Executivo para doar à Junta Comerci-

al do Estado do Tocantins – JUCETINS área de terreno urbano.

A doação, compreendendo o Lote 2, localizado no Conjunto 2 da Quadra ACSUNO 40, desta Capital, destina-se à construção da sede administrativa, possibilitando melhor espaço físico, necessário aos serviços realizados e, conseqüentemente, propiciar atendimento mais aprazível aos usuários dos serviços de registro mercantil em nosso Estado.

Atenciosamente,

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**

Governador do Estado

## PROJETO DE LEI Nº 43/2009

**Autoriza o Poder Executivo a doar à Junta Comercial do Estado do Tocantins – JUCETINS área de terreno urbano que especifica.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar à Junta Comercial do Estado do Tocantins – JUCETINS área de terreno urbano com o total de 5.600,00m<sup>2</sup>, em Palmas, constituída do Lote 2 da Quadra ACSUNO 40, Conjunto 2, situado à Rua NS-A, do loteamento Palmas, 3ª etapa, Matrícula n. 47.878, com os seguintes limites e confrontações:

“52,00m de frente com Rua NS-A; 60,00m de fundo com Lote 3; 100,00m do lado direito com o Lote 1 (APM-02); 100,00m do lado esquerdo com o Lote 4.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Araguaia**, em Palmas, aos 3 dias do mês de agosto de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**

Governador do Estado

## MENSAGEM Nº 48/2009

Palmas, 3 de agosto de 2009.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 44/2009, acerca da alteração da Lei 1.758, de 2 de janeiro de 2007, que reestrutura a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Tocantins – ARESTO.

A proposta visa incluir no texto da referida lei as infrações e penalidades a serem aplicadas nos casos de descumprimento das normas referentes aos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados pela ATR.

Propõe também a alteração na forma da arrecadação das taxas de fiscalização conferidas à ATR, que passa a integrar a proposta orçamentária do Estado, a fim de facilitar o desenvolvimento dos trabalhos técnico-operacionais da Agência Reguladora.

Atenciosamente,

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**

Governador do Estado

**PROJETO DE LEI Nº 44/2009**

**Altera a Lei 1.758, de 2 de janeiro de 2007, que reestrutura a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Tocantins – ARESTO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 1.758, de 2 de janeiro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“.....

.....

Art. 5º .....

.....

XXII – .....

.....

c) os projetos a financiar, atendidas a disponibilidade de recursos e as prioridades definidas pelo Chefe do Poder Executivo;

XXIII – prestar contas das fontes e aplicações dos recursos.

.....

.....

**CAPÍTULO IV****DAS TAXAS E PENALIDADES**

.....

.....

Art. 11. As taxas instituídas no artigo antecedente têm como fato gerador o exercício do poder de polícia e das atividades de regulação, controle e fiscalização conferidas à ATR, e são recolhidas por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE.

*Parágrafo único.* A regulamentação das taxas de que trata o *caput* deste artigo é instituída por regulamento próprio da ATR.

Art. 11–A. Os órgãos, as empresas e entidades prestadoras de serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados pela ATR que incorrerem em alguma infração à lei, ao regulamento, ao contrato e a outras disposições pertinentes ou que não cumpram adequadamente as ordens, instruções e resoluções da referida Agência, são objeto das seguintes sanções, inclusive as de natureza cível e penal aplicáveis:

I – advertência;

II – multas;

III – suspensão temporária de participação em licitações para obtenção de novas concessões ou permissões e para realizar contrato com o Estado do Tocantins, no caso de inexecução total ou parcial de suas obrigações;

IV – intervenção administrativa, em caso de reincidência em infrações já punidas com multas;

V – rescisão da concessão ou permissão;

VII – caducidade de concessão ou permissão;

VII – outras penalidades definidas em normas legais, regulamentares ou contratuais.

§ 1º A ATR define os procedimentos administrativos relativos à aplicação de penalidades, cobrança e pagamentos de multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º As penalidades constantes do inciso III deste artigo podem ser impostas nos casos em que haja reiterada violação dos padrões de qualidade dos serviços por parte da entidade regulada.

§ 3º As multas são graduadas segundo a natureza e a gravidade das infrações, podendo ser cumuladas com outras penalidades nos casos de reincidência.

§ 4º Cabe à Presidência da ATR, como instância administrativa superior, o julgamento dos recursos relativos a penalidades impostas às entidades reguladas.

.....

.....

Art. 13. ....

I – os recursos provenientes das taxas:

.....

.....

IX – as receitas resultantes de arrecadação de multas e emolumentos.

*Parágrafo único.* Os recursos financeiros da ATR integram a proposta orçamentária do Poder Executivo e são movimentadas em conta única, pelo Sistema Integrado de Administração Financeira para os Estado e Municípios – SIAFEM.

.....

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Araguaia**, em Palmas, aos 3 dias do mês de agosto de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**

Governador do Estado

**MENSAGEM Nº 49/2009**

Palmas, 3 de agosto de 2009.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 45/2009, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Instituto Severino Fabriani para Crianças Surdas área de terreno urbano que especifica.

A Proposta objetiva possibilitar a edificação de uma escola especial e um centro recreativo e pastoral, destinados à continuidade do atendimento de crianças surdas que já estejam em idade escolar.

Vale mencionar que o referido Instituto, que atua sem as devidas condições, já realiza um importante trabalho social como, por exemplo, o desenvolvimento de atividades multidisciplinares com

essas crianças, contando com profissionais especializados, o que coopera para a oferta de condições de crescimento do intelecto dos matriculados e a consequente inserção destes na sociedade.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**

Governador do Estado

**PROJETO DE LEI Nº 45/2009**

**Autoriza o Poder Executivo a doar ao Instituto Severino Fabriani para Crianças Surdas área de terreno urbano que especifica.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar ao Instituto Severino Fabriani para Crianças Surdas área de terreno urbano com total de 1.901,25m2, em Palmas, constituída do Lote 07 da Quadra ACSUNO 70, Conjunto 2, situado na Rua 06-A do Loteamento Palmas, 3a Etapa, Matrícula n. 47.969, com os seguintes limites e confrontações:

“39,00 metros de frente com a Rua 06-A; 39,00 metros de fundo com o Lote 03; 48,75 metros do lado direito com o Lote 08; 48,75 metros do lado esquerdo com Lote 06.”

Art. 2º O imóvel objeto da doação, gravado com cláusula de inalienabilidade, é destinado à construção, que deve ocorrer no prazo de três anos, das instalações físicas do Instituto.

Art. 3º Desvirtuado o fim para que é feita a doação ou no caso de extinção da entidade donatária ou, ainda, descumprido o prazo previsto no artigo anterior, o imóvel e as respectivas acessões devem ser revertidos ao patrimônio do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Araguaia**, em Palmas, aos 3 dias do mês de agosto de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**

Governador do Estado

**MENSAGEM Nº 50/2009**

Palmas, 3 de agosto de 2009.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 46/2009, acerca de alteração da Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Contencioso Administrativo-Tributário e os Procedimentos Administrativo-Tributários, e de revogação de dispositivo da Lei 1.303, de 20 de março de 2002, que reduz a base de cálculo, concede isenção e crédito presumido de ICMS nas operações que especifica.

A Proposta tem por finalidade acrescentar à composição do Contencioso Administrativo-Tributário o Revisor de Segunda Instância, necessário para evitar a publicação de decisões contendo erros e a aplicação da mesma decisão de processos julgados anteriormente, nos casos de Recursos Voluntários e Reexames Necessários repetitivos.

Pretende ainda, restabelecer a carga tributária plena para as mercadorias derivadas do abate de frango, vindas de outros Es-

tados, possibilitando dessa forma que as indústrias locais se vejam em melhor condição de competitividade, sendo os benefícios destas os previstos na Lei 1.695, de 13 de junho de 2006, que dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal aos complexos agroindustriais.

Atenciosamente,

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**

Governador do Estado

**PROJETO DE LEI Nº 46/2009**

**Altera a Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Contencioso Administrativo-Tributário e os Procedimentos Administrativo-Tributários, e revoga dispositivo da Lei 1.303, de 20 de março de 2002, que reduz a base de cálculo, concede isenção e crédito presumido de ICMS nas operações que especifica.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

VII – o Revisor de Segunda Instância.

Art. 36.....

§ 5º Na impugnação direta ao COCRE o auto de infração pode ser alterado por termo de aditamento.

Art. 54-A. Os Recursos Voluntários e Reexames Necessários repetitivos devem receber a mesma decisão dos anteriormente julgados, a critério dos Conselheiros, depois de ouvido o relator, se já distribuídos, e do Presidente do COCRE, se ainda não distribuídos.

§ 1º Consideram-se Recursos Voluntários e Reexames Necessários repetitivos os que tratem da mesma tese de defesa relativa à mesma matéria de fato ou de direito aventada pela exigência tributária por Auto de Infração e entendimento consolidado pelo COCRE.

§ 2º No acórdão relativo à decisão constante do *caput* deste artigo, deve constar tão somente a informação quanto ao desfecho final, se confirmando ou não a decisão de Primeira Instância, podendo a Ementa fazer alusão ao mérito da exigência ou à existência dos Recursos Voluntários e Reexames Necessários Repetitivos.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º É revogado o item 1 da alínea “c” do inciso II do § 1º do art. 1º da Lei 1.303, de 20 de março de 2002.

**Palácio Araguaia**, em Palmas, aos 3 dias do mês de agosto de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**

Governador do Estado

**MENSAGEM Nº 51/2009**

Palmas, 4 de agosto de 2009.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 47/2009, que cria e denomina unidades escolares no Distrito de Buritirana e no Assentamento Entre Rios, ambas vinculadas à Diretoria Regional de Ensino de Palmas da Secretaria da Educação e Cultura.

A proposição observa os preceitos estabelecidos na Constituição Federal, que prescreve ser a educação um direito de todos e um dever do Estado, a se efetivar mediante a oferta de ensino fundamental obrigatório e progressiva universalização do ensino médio aos alunos gratuitamente, assim como o instituído pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

A medida beneficiará o alunado das localidades mencionadas, dando-lhes oportunidade de estudarem mais próximos de suas residências, sem a necessidade de percorrerem grandes distâncias para frequentar as aulas, atualmente buscadas em escolas das regiões circunvizinhas, como Taquaruçu e/ou unidades escolares da região sul de Palmas.

Atenciosamente,

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**

Governador do Estado

**PROJETO DE LEI Nº 47/2009**

**Cria e denomina as unidades escolares que especifica.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São criadas e denominadas, na Diretoria Regional de Ensino de Palmas da Secretaria da Educação e Cultura, as seguintes unidades escolares:

I – no Distrito de Buritirana, a Escola Estadual de Buritirana;

II – no Assentamento Entre Rios, a Escola Estadual Rural Entre Rios.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Araguaia**, em Palmas, aos 4 dias do mês de agosto de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**

Governador do Estado

**MENSAGEM Nº 53/2009**

Palmas, 5 de agosto de 2009.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 49/2009, que institui o Programa Seduc.comprofessor e auxílio financeiro, no âmbito da Secretaria da Educação e Cultura.

A Proposta tem por objetivo criar o Programa

Seduc.comprofessor que promoverá a inclusão digital dos Professores da Educação Básica de nosso Estado, e disponibilizar-lhes auxílio financeiro para aquisição e utilização de computadores portáteis, dando-lhes oportunidade para interagir com as novas tecnologias da informação e comunicação.

Dessa feita, vale mencionar que o Programa desencadeará avanços significativos na oferta de Ensino de qualidade para o Estado do Tocantins, uma vez que viabilizará a transformação e evolução da prática pedagógica do educador.

Atenciosamente,

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**

Governador do Estado

**PROJETO DE LEI Nº 49/2009**

**Institui o Programa Seduc.comprofessor e auxílio financeiro, no âmbito da Secretaria da Educação e Cultura.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Programa Seduc.comprofessor com o objetivo de propiciar aos professores da rede pública estadual a inclusão digital.

*Parágrafo único.* São alcançados pelo Programa de que trata este artigo os Profissionais do Magistério pertencentes ao Quadro do Magistério e do Quadro Provisório do Magistério, com lotação e exercício na Secretaria da Educação e Cultura.

Art. 2º O Programa Seduc.comprofessor tem por finalidade:

I – possibilitar aos professores da rede pública estadual o desenvolvimento de competências e habilidades inerentes uso das Tecnologias de Informação e Comunicação – TICs aplicáveis à Educação Básica, de forma que os mesmos atuem para alcançar a autoformação, construam novas metodologias de ensino e aprendizagem e sejam capazes de inserir as TICs no processo educativo;

II – disponibilizar aos Profissionais do Magistério recursos tecnológicos necessários à execução deste Programa.

§ 1º Para efeito desta Lei, são considerados recursos tecnológicos a solução integrada por computador portátil e softwares aplicativos e educacionais.

§ 2º Os recursos tecnológicos de que trata o § 1º deste artigo não podem ser objeto de alienação, cessão ou doação, ficando sujeito o servidor às penalidades dispostas na Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Art. 3º Os recursos para execução do Programa Seduc.comprofessor são empenhados à conta de Dotação Orçamentária da Secretaria da Educação e Cultura pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB 0214.

Art. 4º Para adquirir os recursos tecnológicos e atingir os objetivos do Programa de que trata esta Lei, é instituído auxílio financeiro, no valor de R\$ 2.300,00, concedido em parcela única aos profissionais mencionados no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 1º O auxílio financeiro é processado e empenhado à conta de dotação orçamentária da Secretaria da Educação e Cultura e disponibilizado diretamente para o fornecedor, quando da entrega dos recursos tecnológicos ao beneficiário.

§ 2º O professor que tiver mais de um vínculo com a Secretaria da Educação e Cultura somente faz jus ao recebimento do auxílio financeiro em uma de suas matrículas.

§ 3º Não é concedido auxílio financeiro aos professores que estejam em gozo de licença sem remuneração ou cedidos a outros órgãos ou entes públicos, de qualquer esfera ou Poder.

Art. 5º A Secretaria da Educação e Cultura edita norma estabelecendo os critérios para o credenciamento de fornecedores e os parâmetros de configuração dos pacotes de recursos tecnológicos que devem ser disponibilizados à escolha do Profissional do Magistério.

Art. 6º Os critérios e as condições para aquisição dos recursos tecnológicos de que trata esta Lei são definidos em Decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Araguaia**, em Palmas, aos 5 dias do mês de agosto de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**  
Governador do Estado

## MENSAGEM Nº 56/2009

Palmas, 11 de agosto de 2009.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 52/2009, acerca da alteração das Leis 1.173, de 2 de agosto de 2000, que autoriza a redução da base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, e 1.303, de 20 de março de 2002, que reduz base de cálculo, concede isenção e crédito presumido de ICMS nas operações que especifica.

A alteração da Lei 1.173/2000 visa ao retorno do benefício que expirou em 31 de junho de 2009, concedido aos produtores rurais nas operações interestaduais com gado para o abate. Tal benefício é importante por minimizar o impacto da atuação dos frigoríficos locais, que incide no preço do boi gordo para abate, além de propiciar ao produtor rural uma opção mais competitiva entre comercializar com os frigoríficos e abatedouros locais e/ou frigoríficos e abatedouros de outra Unidade Federada.

Assim, não houve ampliação de benefício, mas sim, a validação do anterior, concedendo crédito presumido de 9%, que resulta em uma carga tributária líquida de 3%.

Já a alteração na Lei 1.303/2002 traz a redução da carga tributária do milho produzido no Estado do Tocantins destinado a vendas interestaduais tendo em vista que, hoje, a produção deste é maior que o consumo interno. Essa redução configura-se em benefício que concede crédito presumido de 5%, resultando uma carga tributária líquida de 7%.

Dessa forma, a concessão deste não concorre e nem prejudica o mercado interno, além de propiciar melhores oportunidades

de negócios para os produtores tocantinenses em outros estados.

Atenciosamente,

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**  
Governador do Estado

## PROJETO DE LEI Nº 52/2009

**Altera as Leis 1.173, de 2 de agosto de 2000, que autoriza a redução da base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, e 1.303, de 20 de março de 2002, que reduz a base de cálculo, concede isenção e crédito presumido de ICMS nas operações que especifica.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei 1.173, de 2 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º .....  
.....”

VIII – 9% do valor da operação até 30 de setembro de 2009, nas saídas interestaduais de gado bovino destinado ao abate, praticadas por produtor rural;

.....” (NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei 1.303, de 20 de março de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º .....  
.....”

II – .....  
.....”

e) milho, até 31 de julho de 2010.

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Araguaia**, em Palmas, aos 11 dias do mês de agosto de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**  
Governador do Estado

## PROJETO DE LEI Nº 52/2009

**Altera a Lei 1.173, de 02 de agosto de 2000, que autoriza a redução da base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestação de serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, e 1.303, de 20 de março de 2002, que reduz a base de cálculo, concede isenção e crédito presumido de ICMS nas operações que especifica.**

### EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2009

Art. 1º O art. 2º da Lei 1.173, de 2 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....” (NR)

VIII – 9% do valor da operação até 31 de dezembro de 2009, nas saídas interestaduais de gado bovino destinado ao abate, praticadas por produtor rural;

### JUSTIFICAÇÃO

A alteração da redação do inciso acima proposto se justifica em decorrência da necessidade da ampliação do prazo aos produtores rurais, tendo em vista que o final do ano já se avizinha e essa ampliação é primordial para as negociações de comercialização do gado para abate.

**Sala das Comissões**, 12 de agosto de 2009.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**  
Relator

### PROJETO DE LEI Nº 128/2009

**Torna obrigatório a instalação de porta eletrônica de segurança individualizada nas Agências de Correios com Banco Postal.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º As Agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com Banco Postal, localizadas no Estado do Tocantins, serão obrigadas a proceder a instalação de porta eletrônica individualizada, nas entradas de acesso destinadas ao público.

§ 1º O equipamento a que se refere o *caput* desse artigo deverá atender aos seguintes procedimentos técnicos:

I – possuir detector de metais;

II – janela ou abertura para colocação de objetos metálicos;

III – travamento e retorno automático;

IV – vidros resistentes ao impacto de projéteis oriundos de arma de fogo.

§ 2º As exigências da instalação de porta eletrônica individualizada poderá ser dispensada, em casos excepcionais, para determinadas agências em que o volume de dinheiro movimentado não justifique a sua instalação, mediante Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público do Trabalho, ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Sindicato dos Trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos do Tocantins.

Art. 2º Em cada Agência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com Banco Postal é obrigatória a presença de um Vigilante armado durante todo o seu período de funcionamento.

Art. 3º A desobediência a esta Lei acarretará à ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, as seguintes penalidades: advertência, multa e interdição.

Art. 4º O Estado da Tocantins regulamentará esta Lei quanto à fiscalização, notificação, multa e interdição, de acordo com as exigências legais, normatizando suas ações no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões**, 30 de junho de 2009.

**IDERVAL SILVA**

Deputado. Estadual

### JUSTIFICATIVA

Ao longo de 40 (quarenta) anos de serviços prestados ao povo brasileiro, os Correios ampliaram, em muito, o número dos serviços oferecidos. Um destes serviços é o Banco Postal. Desta forma, os clientes podem utilizar serviços bancários em operações efetuadas via satélite, em tempo real. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é motivo de orgulho para o povo brasileiro.

Os principais produtos e serviços oferecidos no Banco Postal são a Conta Fácil (corrente e poupança), empréstimo multiuso, financiamento, cartão de crédito, pagamento de benefícios do INSS, além do recebimento de contas, títulos, tributos, taxas e contribuição previdenciária.

A passos largos, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT - vem implementando o Banco Postal em suas agências. Hoje, no Tocantins, aproximadamente 90% (noventa por cento) das agências dos Correios possuem o Banco Postal. Esta realidade é nacional e, em breve, todas as agências dos Correios possuirão este tipo de serviço.

Estes novos serviços modificam a estrutura de funcionamento destas agências. Por sua vez, se é verdade que representam maior comodidade aos clientes, também é verdade que as agências dos Correios passaram a serem alvos da violência e da criminalidade decorrente do exponencial aumento do caixa destas agências.

Ao abrigarem os Bancos Postais sem, no entanto, assimilarem o esquema de segurança dos bancos comuns, as agências dos Correios passaram a serem alvos constantes de assaltantes e marginais.

Esta realidade é bastante preocupante. Os funcionários que laboram nestas agências estão vivendo uma situação que praticamente desconheciam. Agora, com os Bancos Postais, passaram a laborar de forma insegura. Algumas destas agências foram assaltadas quase uma dezena de vezes em um período de um ano.

As agências dos Correios estão se transformando, também, em pequenas agências bancárias sem, no entanto, absorverem o sistema de segurança das agências bancárias.

Esta proposição visa corrigir esta grave distorção para que os trabalhadores dos Correios possam trabalhar em sua atividade com a segurança necessária para garantir suas vidas e, ainda, a população não pode ficar exposta a esta violência. Assim, a Assembleia Legislativa do Tocantins não pode se eximir de garantir o direito à segurança e à vida.

A exigência da instalação de porta de segurança individuali-

zada nas Agências de Correios com Banco Postal e a contratação de Vigilantes armados para as mesmas são ações indispensáveis para ajustarem as normas de seguranças destas agências ao atual momento de expansão dos serviços oferecidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos à população do nosso Estado.

Dessa forma, se faz imprescindível a proteção patrimonial e a garantia do direito à vida, física e emocional, das trabalhadoras e

trabalhadores dos Correios e de toda a população tocantinense que se utiliza de seus serviços.

Como esta Casa Legislativa tem o dever de proteger e assegurar estes preceitos, reitero o pedido para a aprovação, de inteiro teor, do presente Projeto de Lei.

**Sala das Sessões**, 30 de junho de 2009.

**IDERVAL SILVA**

Dep. Estadual

## DEPUTADOS DA 6ª LEGISLATURA

Amélio Cayres – PR

Angelo Agnolin – DEM

Cacildo Vasconcelos - PP

Carlos Henrique Gaguim – PMDB

César Halum – DEM

Dr. Zé Viana - PSC

Eduardo do Dertins – PPS

Eli Borges – PMDB

Fábio Martins – PDT

Pastor Pedro Lima – PR

Iderval Silva – PMDB

José Geraldo – PTB

Josi Nunes – PMDB

Júnior Coimbra – PMDB

Luana Ribeiro – PR

Manoel Queiroz - PT

Marcello Lelis - PV

Paulo Roberto - DEM

Raimundo Moreira – PSDB

Raimundo Palito – PP

Sandoval Cardoso - PMDB

Solange Duailibe – PT

Stalin Bucar - PSDB

Toinho Andrade – DEM

### LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder do Governo: Deputada Josi Nunes - PMDB

1º Vice-Líder: Deputado Fábio Martins - PDT

2º Vice-Líder: Deputado César Halum - DEM

### BLOCO – PSDB/PP/PTB

Líder: Deputado Raimundo Moreira - PSDB

Vice-Líder: Deputado José Geraldo - PTB

### BLOCO – DEM/PSC

Líder: Deputado César Halum – DEM

Vice-Líder: Toinho Andrade - DEM

### BLOCO – PR//PV

Líder: Deputado Marcello Lelis - PV

Vice-Líder: Deputado Amélio Cayres - PR

### BLOCO – PPS/PDT/PT

Líder: Deputada Solange Duailibe – PT

Vice-Líder: Deputado Fábio Martins - PDT

### BANCADA – PMDB

Líder: Deputado Iderval Silva

Vice-Líder: Deputada Josi Nunes